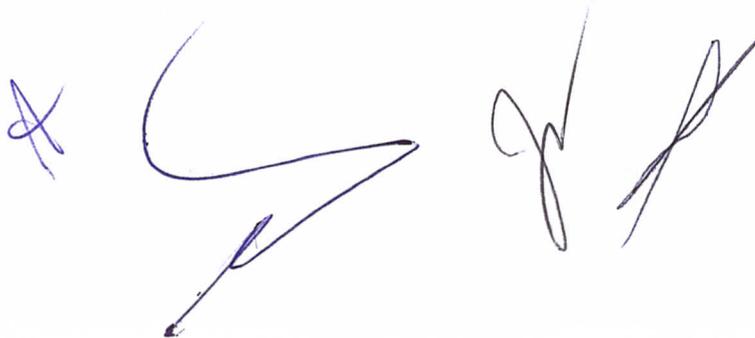


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.541ª** (milésima quingentésima quadragésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), e **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), conforme Portaria nº 306, de 21/07/2021, pelo período de 13/12/2021 a 12/01/2022 em virtude do afastamento por licença remunerada. E, para prestar esclarecimentos, o Sr. Marcelo Lins Faustino, Analista de Operações. Aberta a reunião, o Diretor-Presidente, cumprimentou a todos e na sequência deu início à análise da pauta.1) **ASSUNTOS GERAIS 1.1) Aprovação das Contas dos exercícios de 2019-2020**. O Diretor-Presidente cientificou a Direx, sobre a aprovação das Contas da Conab referentes aos exercícios de 2019 e 2020. Relatou que após a implementação de um Plano de Ação, elaborado pela Diretoria Executiva e chancelado pelo Consad, o qual impôs metas e ações para solucionar as questões pendentes. Ato contínuo, complementou que o Plano foi implementado pelas áreas técnicas envolvidas, as quais





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

receberam o apoio da Diretoria Executiva e dos órgãos de controle. 2) **ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Dirab nº 67/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu o Voto para Deliberação. Na oportunidade, o Diretor convidou o Analista de Operações, o Sr. Marcelo Faustino, visando esclarecimentos a respeito do assunto, o qual destacou que atualmente a Conab dispõe do serviço Leilão Pra Você, que de acordo com o regulamento atual, prevê a comercialização para o atendimento de demandas para terceiros, órgãos públicos e particulares e de produtos ligados ao Agro. Complementou que em decorrência da oportunidade de o Leilão Pra Você abranger outros nichos de mercado além do agro, a área Técnica por meio da Dirab, elaborou uma exposição de motivos no sentido de ampliar o leque de atendimento do Leilão Pra Você, para, além dos produtos ligados ao agro, viabilizar a comercialização de insumos, serviços e produtos em geral. O processo foi submetido ao Jurídico do Mapa que se pronunciou favorável à ampliação e, a partir daí, o fluxo para alteração do normativo foi seguido, respeitados todos os trâmites de aprovação, resultando no Voto aqui proposto. Finalizou que a aprovação da nova versão do regulamento objetiva ampliar o escopo de atendimento para comercialização de produtos aos diversos públicos, não se restringindo tão somente ao agro. Ato contínuo, o Diretor-Presidente indagou se qualquer produto seria passível de venda/comercialização pela Conab, caso sejam aprovadas as alterações do regulamento. Em resposta, o Sr. Marcelo afirmou que estaria ampliado o leque para comercialização de qualquer tipo de produto, insumos e serviços. O Diretor-Presidente alertou quanto a questão de segurança nas transações realizadas na plataforma do Leilão pra Você, no caso do descumprimento unilateral de uma das partes, acarretando a ausência de entregas. O Sr. Marcelo citou que as partes aderentes à comercialização, por meio da plataforma, estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no normativo, seja o demandante do serviço ou o participante/arrematante do leilão, e que ambos estão sujeitos ao regramento do normativo, além dos demais atores como

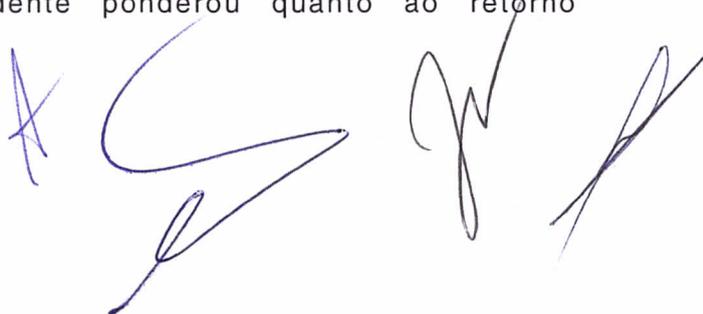
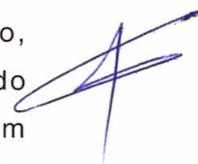


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

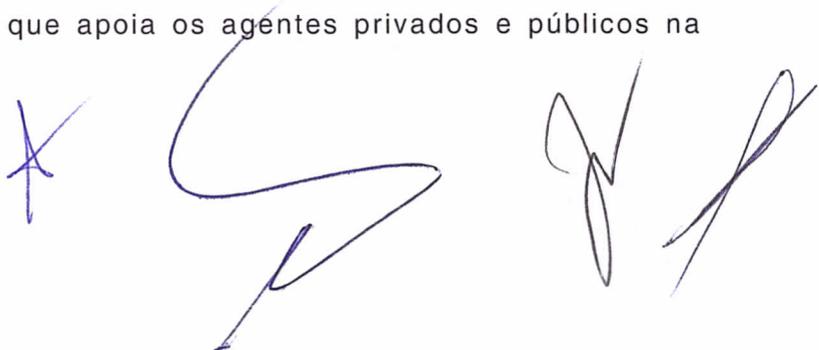
corretores e Bolsas de Mercadorias. Complementou ainda que a segurança e operacionalização utilizada serão análogas àquelas levadas a efeito nas atividades finalísticas. Todas as transações serão feitas por intermédio de credenciamento de corretores, seguindo o modelo comercial já utilizado. O Diretor da Dirab inquiriu acerca da existência dos riscos à Conab na operacionalização dessa plataforma, sejam jurídicos e ou operacionais. Em atendimento ao questionamento do Diretor-Presidente, o Sr. Marcelo esclareceu primeiramente que o leilão para terceiros, atualmente denominado de Leilão pra Você, não se trata de algo novo no âmbito da Conab já que ocorre há anos e que os valores resultantes do certame somente são liberados aos fornecedores mediante o aceite de quem adquiriu o produto, insumo ou serviço, onde a Conab disponibiliza conta própria para o depósito inicial a fim de oferecer segurança aos partícipes da operação. O Diretor da Dirab complementou ainda que no caso das operações de produtos de qualquer natureza, serão observadas as exigências legais de registro para sua efetiva comercialização, sendo respeitadas suas obrigatoriedades, conforme previsão estabelecida no normativo. O Diretor-Executivo da Dipai questionou quanto a necessidade de criação de um banco de dados o qual irá armazenar as informações dos usuários do sistema, demandou ainda quando a responsabilização de operação e manutenção necessárias aos dados cadastrados, e se existe algum valor comercial para isso, pois considera esse banco de dados uma forma de garantia, enfatizou a necessidade de haver instituição financeira conveniada para conduzir o processo. Alertou que as considerações aqui realizadas, não inviabilizam o processo, porém necessitam de atenção, no sentido de proporcionar maior segurança ao Colegiado na tomada de decisão. Interessante seria analisar e internalizar as regras instituídas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no sentido de melhor subsidiar e conduzir o rito do processo. O Sr. Marcelo esclareceu que todos os usuários e demais atores que operam o serviço passam a fazer parte do banco de dados corporativo tão logo realizam seus cadastrados no Sistema

de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes – SICAN, condição mandatória para uso do serviço Leilão pra Você, conforme definido no normativo. A área gestora negocial do sistema SICAN, assim como do Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, é a Superintendência de Operações Comerciais - Suope que, além de diversas outras competências, é responsável pelo serviço Leilão pra Você. No caso dos Órgãos Públicos, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com o próprio regramento, será necessária a formalização do Acordo de Cooperação Técnica – ACT. Quanto ao valor comercial, este corresponde a 1,7% do valor da operação do objeto leiloado, de responsabilidade do arrematante. Sua captação será de comprometimento da Bolsa arrematante do objeto e será rateado da seguinte forma: 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor da operação, para aquela que apresentou o ofertante do objeto, Conab ou Bolsa, sendo que a Bolsa poderá repassar o valor à corretora ou corretor de acordo com suas normas internas; 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Bolsa arrematante do objeto; e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Conab, a título de remuneração pelo uso do sistema. Em relação ao questionamento das regras instituídas pela CVM, destacou que o Leilão pra Você já vem sendo operado há muitos anos pela Conab e agora está sendo ampliado. Finalizou que o modelo de negócio respeita o que já existia, com ampliação do escopo de produtos, insumos e serviços além do Agro, além dos aspectos de compliance e de governo digital que foram observados no novo regramento. De toda a forma, como o Superintendente da Suope encontra-se em férias regulamentares, e outras informações inerentes ao regramento da CVM frente ao serviço Leilão pra Você poderão ser repassadas por aquele gestor à Direx oportunamente. O Diretor-Presidente indagou se a ampliação junto à instituição financeira já foi utilizada em algum momento pela Conab, alertando que necessita de maior análise no sentido de buscar maior segurança. O Diretor-Presidente ponderou quanto ao retorno

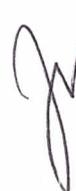


financeiro à Conab, de que forma e quais percentuais serão disponibilizados à Companhia. Em resposta, o Sr. Marcelo afirmou que o percentual encontra-se regulado e será de 1,7% do valor da operação do objeto leiloado a ser pago pelo arrematante. Sua captação será de comprometimento da Bolsa arrematante do objeto e será rateado da seguinte forma: 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor da operação, para aquela que apresentou o ofertante do objeto, Conab ou Bolsa, sendo que a Bolsa poderá repassar o valor à corretora ou corretor de acordo com suas normas internas; 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Bolsa arrematante do objeto; e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Conab, a título de remuneração pelo uso do sistema. O Diretor-Presidente questionou ainda sobre a existência do fluxo programado para certificar se o produto que será comercializado está de acordo com a legislação e quem irá chancelar. O Sr. Marcelo relatou que seguirá o fluxo estabelecido no processo de negócio, tendo em vista que essa informação consta no regulamento em alto nível (e praticada no Plano de Expansão do Leilão pra Você no biênio 2021/2022, que envolve todas as Superintendências Regionais) e a chancela é feita pela área técnica junto à Dirab. Orientações detalhadas do fluxo será objeto de oportuno MAP – Manual de Procedimentos, conforme definido na Norma de Gestão Normativa. O Diretor da Dirab complementou que foram realizadas diversas reuniões com a B3 no sentido de aprimorar o projeto aqui proposto. Finalmente o Diretor-Presidente solicitou que a Direx seja informada oportunamente pelo Sr. Superintendente da Suope acerca dos aspectos que envolvem as regras instituídas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM frente ao serviço Leilão pra Você oferecido pela Conab. Na sequência, o Diretor-Executivo da Dirab fez a leitura do Voto.

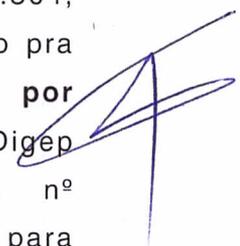
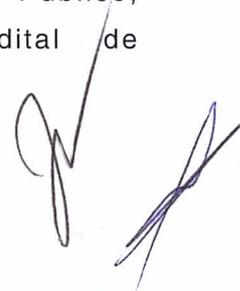
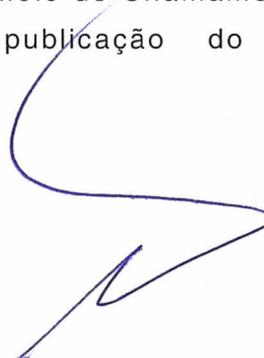
Documento: Processo SEI nº 21200.000730/2019-42. **Assunto:** Aprovação do Regulamento do Serviço Leilão pra Você – NOC 30.913. **Relato:** A Conab oferece o serviço “Leilão pra Você”, uma plataforma transparente, segura e de comércio justo, que apoia os agentes privados e públicos na



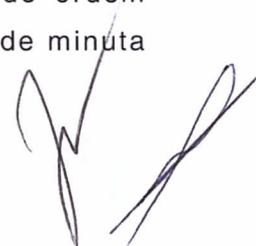
comercialização de seus produtos, insumos e serviços ligados ao agronegócio, priorizando as suas necessidades de negociação. O serviço é oferecido de forma gratuita ao demandante, já que o custo operacional é do arrematante do negócio. Além deste benefício a quem demanda e faz uso do serviço, outros podem ser citados, como a possibilidade do interessado obter melhores preços nas negociações, garantia de maior agilidade e transparência no processo de negociação, suporte da Conab na comercialização, segurança às operações a partir das condições estabelecidas no edital elaborado pela Conab, dentre outros. Foi vislumbrada a possibilidade do “Leilão pra Você” abranger outros nichos de mercado além do agro. Nesse contexto, tem-se que por meio das Notas Técnicas Suope nºs 11404015/2020 17539282 e 004/2021 17540349, foi apresentada proposta quanto à utilização do serviço para negociar produtos diversos. A proposta foi aprovada em Direx por meio do Voto DIRAB nº 004/2021 17539401 e pelo MAPA, nos termos do Ofício SPA/SPA/MAPA nº 327/2021 17539853. Nesse diapasão, foi promovida a revisão da NOC 30.913 contemplando, sobretudo, as adequações para agregar a comercialização de produtos não agropecuários ao serviço “Leilão pra Você”, dentre outras atualizações sob a ótica operacional, de *compliance* e do governo digital. Quadro sintetizando as alterações promovidas compõe a tabela comparativa 18177961. A ampliação do escopo de produtos, serviços e insumos que, doravante, poderão ser negociados por meio do serviço “Leilão pra Você”, também agrega benefícios para a Conab, como a captação de novos clientes (público e privado) e estreitamento das relações, fortalecimento da imagem institucional, maior visibilidade da Conab e possibilidade de incremento de receita própria. Cumprido o rito normativo para a atualização do Regulamento, como consulta pública 18177868 e análise normativa 18244412, o assunto foi apreciado pela área jurídica que emitiu o Parecer Proge/Gefat ML nº 226/2021 18851853, opinando no sentido da ausência de óbice legal à aprovação das alterações propostas no referido



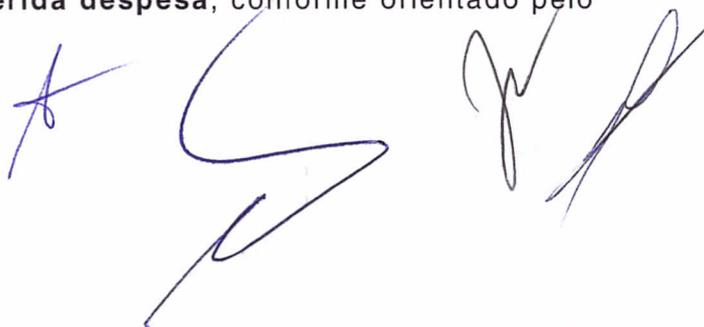
Regulamento, reforçando recomendação “às áreas técnicas envolvidas na demanda que observem a ordem de prioridades finalísticas quando da utilização do SISCOE, em face das novas operações que estão sendo propostas a fim de preservar em primeiro lugar as atividades relacionadas com os objetivos sociais da Companhia”. A Sucor/Gecoi, sob o ponto de vista do controle interno, manifestou pela sua conformidade, registrando que “a minuta do Regulamento do Serviço Leilão Pra Você, código 30.913, está apta para ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, visando a sua aprovação” (19110310). **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa – NOC 60.304; Estatuto Social, art.73, inciso V. **Ponte de Decisão:** Diante do exposto, cumprido todos os trâmites previstos no Capítulo III – Subtítulo VI da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, proponho a este Colegiado aprovar o Regulamento do Serviço Leilão pra Você – NOC 30.913 (SEI nº 18244367). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Digep nº 15/2021.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu o Voto para Deliberação **Documento:** Processo nº 21221.003578/2021-26. **Assunto:** Autorização de chamamento público para contratação de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, no Estado da Paraíba, preferencialmente nos municípios das dependências da CONAB (João Pessoa, Campina Grande, Patos e Monteiro), a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade por meio de credenciamento, nos termos do Art.425 e seguintes do RLC. **Relato:** A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB disciplinou em seus normativos a oferta, a seus empregados e dependentes, do Serviço de Assistência à Saúde, visando o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar e odontológica em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde. Para tanto a SUREG Paraíba solicita autorização para realizar a contratação de serviços de forma direta, por meio de Chamamento Público, dando ampla divulgação através da publicação do Edital de



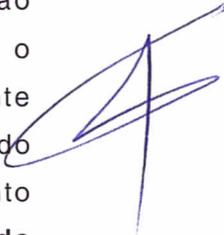
Credenciamento e demais documentos que o compõem. A contratação das empresas credenciadas se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 425 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab: "Art. 425 - O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Conab credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores. Parágrafo Único. A Conab procederá ao Credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público." A SUREG/PB, por intermédio do Setor de Recursos Humanos - SEREH, adequou toda a documentação aos modelos padronizados pela Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS e instruiu o processo administrativo observando as disposições constantes do Regulamento de licitações e Contratos da Conab - RLC 10.901, aprovado pela Resolução CONSAD nº 037, de 13/11/2018. A competência para autorização da contratação é da DIREX, nos termos do art. 422 do RLC, tendo em vista que o custo anual estimado da contratação no Item 05 do Termo de Referência 18243143, conforme art. 200 do RLC, é de R\$ 1.200.394,10 (hum milhão duzentos mil trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos). A documentação e a instrução processual foram objeto de análise e aprovação pela GECOS e pela Procuradoria Regional (**PARECER SUREG/PRORE/PB Nº GG 097/2021**), estando a chamada pública em condições de ser deflagrada. A SUCOR/GERIC também se manifestou, considerando "**a Matriz de Riscos Aprovada** por conter os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, estando em conformidade com o RLC". A GECOI, por meio do DESPACHO, analisou os autos e concluiu que "até o momento foram cumpridas as regras previstas no RLC, assim sendo, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta de minuta



do voto em questão, que pode ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos - RLC (NOC10.901); NOC 60.105; Lei nº 13.303/2016. **Ponte de Decisão:** Diante do exposto, tendo em vista que os procedimentos estão em conformidade com os normativos vigentes, proponho a este Colegiado, na forma do inciso XIV, do art. 73 do Estatuto Social, que seja autorizada a deflagração da chamada pública, por meio da publicação do edital de Chamamento Público e a consequente celebração de contratos de credenciamento com os interessados em prestar os serviços destinados a assistência à saúde dos empregados da SUREG-PB e seus dependentes. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3) Voto Diafi nº 104/2021.** O Diretor-Executivo da DigeP, respondendo também pela Diafi, submeteu o Voto para Deliberação. **Documento:** Processo Administrativo nº 21451.001259/2021-72. **Assunto:** Revogação da autorização para deflagração da Licitação do tipo Pregão Eletrônico, concedida para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para a modernização das instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon a ser demandado para atendimento das necessidades da Sureg/RJ. **Relato:** Por meio do **Voto DIAFI nº 103/2021 (19110859)**, a Diretoria-Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, do tipo Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para a modernização das instalações do Hortomercado Humaitá (HMH) e Hortomercado Leblon (HML) a ser demandado para atendimento das necessidades, no âmbito da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, ao custo estimado de **R\$ 3.852.677,39** (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos). Entretanto, consultada a Superintendência de Orçamento e Finanças, a referida área relatou, por meio do Despacho SUOFI 19143625 que **"não há no momento, disponibilidade orçamentária na Conab para a referida despesa,** conforme orientado pelo



MAPA/COF, incluímos a solicitação no SIOP, dia 06/12/2021, estamos no aguardo da disponibilização do recurso orçamentário". Cumpre ressaltar que até o presente momento não houve alterações no aludido status. Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitações da Matriz registrou, através do Despacho CPL 19195643, que permanece impedida de lançar o procedimento licitatório correspondente ao processo em apreço, em razão do exposto nos **artigos 200 à 203 do RLC e conforme condicionantes devidamente estabelecidas nas análises da PROGE e da SUCOR** (19094920 e 19106964). Adicionalmente, a CPL informa que "o dia 17.12.2021 (sexta-feira) foi a última data do corrente ano em que era possível lançar o Edital da Sureg/RJ de nº 19119418 e operar o seu respectivo Pregão Eletrônico, ainda em 2021, uma vez que a previsão normativa do art. 245 do RLC exige o prazo de 8 dias úteis entre o lançamento do certame e a sua realização. Desta feita, a partir da presente data, só será possível realizar publicações de Editais para a realização do certame no ano de 2022". Logo, para preservar o devido saneamento processual, **propõe-se a revogação da autorização de deflagração de certame licitatório concedida** anteriormente e o retorno dos autos às áreas demandantes (DIRAB e SUREG/RJ), considerando que tal demanda poderá ser submetida novamente à autorização dessa Diretoria-Executiva no próximo exercício, mediante atualização dos estudos acerca da contratação requerida e nova consulta sobre a disponibilidade orçamentária. **Fundamentação Legal:** Artigos 202 e 203, Parágrafo Único, Inc. III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponte de Decisão:** Dessa forma, proponho à Diretoria Executiva a revogação da autorização de deflagração de certame licitatório concedida por meio do Voto DIAFI nº 103/2021, e o retorno dos autos às áreas demandantes (DIRAB e SUREG/RJ), considerando que tal demanda poderá ser submetida novamente à autorização dessa Diretoria-Executiva no próximo exercício, mediante atualização dos estudos acerca da contratação requerida e nova consulta sobre a disponibilidade orçamentária. **O Voto foi**







Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

106

aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente

BRUNO SCALON CORDEIRO
DIGEP, respondendo também pela DIAFI
Portaria nº 306/2021

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e
Abastecimento

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e
Informações

MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário